



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “CONSOLIDAR, APRIMORAR E FORTALECER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL LEVE”, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Orlando Girardi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN – ADF**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.403.500/0001-92, situada na Rua Santo Cerutti nº 430, Bairro Barril, em Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VILMAR TREVISOL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 313.684.330-49, portador da cédula de identidade nº 6010036694, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Dispensa de Chamamento Público nº 11/2026 e no Processo Administrativo nº 35/2026, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto “Consolidar, Aprimorar e Fortalecer o Serviço de Acolhimento a Pessoas com Deficiência Física e Mental Leve”, destinado à manutenção e qualificação do serviço de acolhimento institucional voltado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, o montante de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a Entidades Socioassistenciais

3350.41.00.00.00.000 – Contribuições

3350.43.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

4450.41.00.00.00.000 – Contribuições

Valor: R\$ 25.000,00

2.4. O valor será depositado em conta bancária específica da parceria, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mantida junto ao **Banco Banrisul, Agência 0630, Conta nº 06.1006540-6**, conforme disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá com recursos institucionais necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo, estrutura física, recursos humanos e equipamentos e materiais.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;
- III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VI. Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VII. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV. O Senhor **VILMAR TREVISOL**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- X. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XI. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, até **16 de março de 2027**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A **administração pública** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei 13.019/2014.

8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA**, Assistente Social.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.

8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: **Sra. DANIELA CHIARELLO** e **Sra. VANESSA TREVISOL**.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. A avaliação da parceria considerará, além da regularidade da execução financeira, o alcance das metas pactuadas e os resultados sociais obtidos com a execução do objeto, observados os indicadores definidos no Plano de Trabalho e as diretrizes da política pública de assistência social.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV. Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.3. Verificada a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.


15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

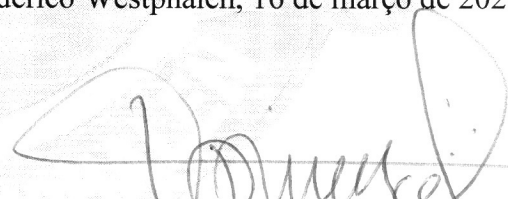
15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 16 de março de 2026.



ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Administração Pública



VILMAR TREVISOL

Presidente – ADF
Organização da Sociedade Civil



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Instituição	ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS - ADF
CNPJ	92.403.500/0001-92
Tipo de Organização	Organização sem Fins Lucrativos
Endereço	RUA SANTO CERUTTI, 430
Bairro	BARRIL
Cidade	FREDERICO WESTPHALEN
UF	RS
CEP	98400-000
E-mail	lardef@hotmail.com
Telefone	55 3744 5040
Banco	BANRISUL
Agência	0630
Conta	0610065406
Nome do Responsável	VILMAR TREVISOL
CPF	313.684.330-49
RG/Órgão Expedidor	6010036694
Cargo	PRESIDENTE
Período do Mandato	01\12\2023 A 30\11\2026
Endereço do Responsável	Rua Tapajós, 236, Bairro Fátima
CEP do Responsável	98.400-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO: CONSOLIDAR, APRIMORAR E FORTALECER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL LEVE.

INÍCIO	TÉRMINO
A partir do recebimento do recurso	12 meses a partir da data de celebração da parceria

PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência física e mental leve em situação de risco social, abandono, negligência e ruptura de vínculos familiares, na faixa etária de 18 a 60 anos, acolhidas e atendidas nos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pela ADF.

OBJETO DA PARCERIA:

A presente parceria tem por objeto assegurar a continuidade, o fortalecimento e o aprimoramento do Serviço de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade executado pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, destinado a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência ou violação de direitos, garantindo proteção integral, cuidado diário ininterrupto e atendimento socioassistencial qualificado.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

As ações desenvolvidas no âmbito da parceria compreendem a organização permanente do cuidado cotidiano, com oferta contínua de atenção às necessidades básicas, apoio às atividades da vida diária, supervisão, acompanhamento e organização da rotina institucional, assegurando ambiente seguro, humanizado, acessível e compatível com as especificidades do público acolhido, em conformidade com as diretrizes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

De forma integrada ao cuidado diário, a parceria viabiliza a execução regular de ações socioassistenciais complementares de caráter terapêutico e ocupacional, com destaque para atividades estruturadas (oficina de artesanato) que promove o desenvolvimento funcional, cognitivo, emocional e psicossocial das pessoas acolhidas. Essas ações contribuem para a redução da ociosidade institucional, o fortalecimento da autonomia possível, a melhoria da convivência coletiva, a organização emocional e o bem-estar geral dos acolhidos, qualificando o processo de cuidado integral.

O apoio financeiro da Administração Pública constitui-se como instrumento essencial para a manutenção da estrutura operacional do serviço, possibilitando o custeio de profissionais indispensáveis à execução das ações propostas, incluindo profissional auxiliar responsável pelo suporte direto ao cuidado diário e profissional artesão responsável pela condução das atividades ocupacionais integradas à rotina institucional. Tal suporte assegura estabilidade da equipe, continuidade das ações e qualificação permanente do atendimento ofertado.

Por meio desta parceria, fortalece-se a atuação institucional da ADF como referência regional na oferta de acolhimento institucional especializado para pessoas com deficiência, evitando lacunas na rede de proteção social, ampliando a capacidade de resposta do Município às demandas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e contribuindo para a efetividade da política pública de assistência social, com foco na dignidade, nos direitos e na qualidade de vida das pessoas acolhidas.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

No município de Frederico Westphalen e região, constata-se uma lacuna estrutural na rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, decorrente da inexistência de oferta pública direta de acolhimento institucional destinado a pessoas com deficiência. Tal ausência compromete a efetivação das responsabilidades previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, deixando desassistido um público com elevado grau de vulnerabilidade social, dependência funcional e necessidade de cuidados contínuos.

Nesse contexto, a Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF consolidou-se como a única Organização da Sociedade Civil no território municipal e regional com estrutura física adequada, equipe mínima e capacidade técnica e operacional para ofertar, de forma contínua e ininterrupta, o serviço de acolhimento institucional especializado a pessoas com deficiência física e mental leve em situação de grave risco social, abandono, negligência ou ruptura de vínculos familiares, atuando como referência regional no atendimento desse público.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

A demanda pelo serviço vem se intensificando progressivamente nos últimos anos, impulsionada por fatores como o aumento de situações de abandono e desamparo familiar, o agravamento das vulnerabilidades socioeconômicas, a inexistência de estrutura e preparo emocional, físico e financeiro das famílias para prover cuidados permanentes, bem como a elevada dependência funcional do público atendido, que exige supervisão contínua, cuidados diários e intervenções especializadas.

A realidade das pessoas acolhidas é marcada, em sua maioria, por dependência significativa para a realização das atividades da vida diária, ausência total ou parcial de suporte familiar e necessidade de acompanhamento permanente. Diante desse cenário, a ADF recebe encaminhamentos frequentes e urgentes de órgãos da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos, como CRAS, CREAS, Ministério Público e Poder Judiciário, que, na ausência de equipamentos públicos estatais com esse perfil, dependem diretamente da instituição para assegurar proteção social, segurança, cuidado e dignidade às pessoas com deficiência em situação de violação de direitos.

Além da oferta de cuidados básicos essenciais — como higiene, alimentação, mobilidade assistida, apoio às atividades da vida diária e organização da rotina institucional —, a complexidade do público atendido demanda a integração permanente de ações terapêuticas e ocupacionais estruturadas. Essas ações são fundamentais para estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais, reduzir quadros de ansiedade, ociosidade e desorganização emocional, promover maior estabilidade comportamental e favorecer a convivência institucional, impactando positivamente tanto a qualidade de vida dos acolhidos quanto a organização e a qualificação do serviço prestado.

Dessa forma, a manutenção e o aprimoramento do serviço executado pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF não representam apenas a continuidade de uma ação socioassistencial, mas a garantia da única resposta existente no território para a proteção integral de pessoas com deficiência em situação de extrema vulnerabilidade, evitando sua permanência em contextos de abandono, negligência e invisibilidade social, e assegurando atendimento compatível com os princípios, diretrizes e normativas da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

A proposição da presente parceria justifica-se pela inexistência de serviço público direto de acolhimento institucional para pessoas com deficiência no município de Frederico Westphalen e região, configurando uma lacuna estruturante na política de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Nesse contexto, o serviço executado pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF assume caráter essencial, contínuo e insubstituível para a garantia de direitos, proteção integral e preservação da dignidade das pessoas com deficiência em situação de risco social e violação de direitos.

Trata-se de um serviço continuado, de elevada complexidade operacional, que exige equipe permanente, organização rigorosa da rotina institucional e integração qualificada de cuidados básicos com ações



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

terapêuticas e ocupacionais. Tais ações favorecem o desenvolvimento global, a autonomia possível e o bem-estar físico, emocional e social das pessoas acolhidas. A ausência ou fragilidade dessas práticas compromete a qualidade do cuidado, intensifica quadros de ociosidade, ansiedade e desorganização emocional, além de impactar negativamente a convivência institucional e a estabilidade do serviço.

A demanda pelo acolhimento institucional especializado vem se intensificando progressivamente nos últimos anos, impulsionada por fatores como: o aumento de situações de abandono, negligência e desamparo familiar; o agravamento das vulnerabilidades socioeconômicas, que fragilizam a capacidade das famílias de prover cuidados permanentes; a inexistência de estrutura física, preparo emocional e condições financeiras adequadas por parte das famílias para garantir atendimento integral; e a significativa dependência funcional do público atendido, que demanda cuidados contínuos, supervisão permanente e intervenções especializadas.

Em razão desse cenário, a ADF tem recebido encaminhamentos frequentes e urgentes de órgãos que compõem a rede de proteção social, tais como CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário e demais serviços públicos, que, diante da ausência de alternativa estatal no território, dependem diretamente da instituição para assegurar proteção social, segurança e atendimento digno às pessoas com deficiência em situação de risco ou violação de direitos.

Assim, a manutenção do serviço executado pela ADF representa não apenas a continuidade de uma ação socioassistencial, mas a garantia da única porta de entrada existente no território para o atendimento de alta complexidade destinado a esse segmento populacional, evitando que pessoas com deficiência permaneçam expostas a contextos de abandono, negligência e invisibilidade social.

A ADF, enquanto organização da sociedade civil sem fins lucrativos, não dispõe de custeio fixo suficiente para arcar, de forma isolada, com todas as despesas inerentes à manutenção do serviço, especialmente aquelas relacionadas à estabilidade da equipe de apoio, encargos trabalhistas e qualificação permanente do atendimento. Nesse sentido, a parceria com o Município configura-se como apoio fundamental para o fortalecimento institucional, a continuidade das ações desenvolvidas e a ampliação da capacidade de resposta às demandas crescentes da rede socioassistencial.

A efetivação da parceria proposta torna-se indispensável para: assegurar resposta qualificada, imediata e humanizada às situações de risco e urgência envolvendo pessoas com deficiência; manter atendimento digno, especializado e contínuo, alinhado às normativas do SUAS e às necessidades específicas do público; garantir que a instituição disponha de equipe suficiente e profissionais capacitados; fortalecer a rede de Proteção Social Especial, prevenindo novas violações de direitos e ampliando a segurança social no território; e preservar a capacidade da ADF de atender aos encaminhamentos realizados pelas unidades públicas que não possuem meios próprios para ofertar esse serviço.

O apoio financeiro proposto contribui diretamente para a manutenção de profissionais auxiliares indispensáveis ao cuidado diário e à execução de atividades integradas à rotina institucional, resultando em atendimento mais



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

qualificado, humanizado e tecnicamente alinhado às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Ademais, fortalece a atuação da ADF como referência regional, evita lacunas na rede de proteção e assegura resposta adequada e contínua às situações de risco e urgência que envolvem pessoas com deficiência. Dessa forma, a parceria proposta torna-se fundamental para ampliar a capacidade de resposta do Município, assegurar a proteção integral e promover a efetividade da política pública de assistência social, potencializando a qualidade do atendimento socioassistencial de alta complexidade ofertado às pessoas com deficiência que necessitam de acolhimento institucional junto a ADF.

3. OBJETIVOS

3.1. Geral:

Assegurar a continuidade, o fortalecimento e o aprimoramento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado às pessoas com deficiência acolhidas pela Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen – ADF, garantindo cuidado integral e atendimento humanizado, por meio da integração sistemática de ações terapêuticas e ocupacionais, com destaque para a manutenção da oficina de artesanato, enquanto atividade estruturada da rotina institucional, voltada à estimulação do desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, ao fortalecimento da autonomia possível, à redução da ociosidade, à promoção do bem-estar, à qualificação da convivência institucional e ao favorecimento da inclusão social dos acolhidos.

3.2. Objetivos Específicos:

Assegurar a proteção integral e o cuidado diário ininterrupto às pessoas com deficiência acolhidas, por meio da manutenção de equipe de apoio adequada, garantindo a oferta contínua de cuidados básicos essenciais, como higiene, alimentação, mobilidade assistida, organização da rotina institucional e apoio direto às necessidades individuais, conforme os parâmetros da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Garantir condições adequadas para a execução qualificada do serviço de acolhimento institucional, assegurando suporte operacional e humano necessário ao funcionamento contínuo da instituição, com vistas à preservação da dignidade, segurança, saúde e bem-estar dos acolhidos.

Promover o desenvolvimento funcional, cognitivo, emocional e psicossocial das pessoas com deficiência acolhidas, por meio da implementação regular da oficina de artesanato, enquanto atividade terapêutica e ocupacional integrada à rotina institucional.

Estimular habilidades motoras finas, coordenação, atenção, criatividade e expressão, contribuindo para a manutenção e ampliação das capacidades funcionais dos acolhidos, respeitando suas limitações, potencialidades e singularidades.

Reduzir a ociosidade e favorecer a organização emocional e comportamental dos acolhidos, proporcionando atividades estruturadas que promovam engajamento, interesse, senso de pertencimento e melhoria da convivência institucional.

Fortalecer a autonomia possível e a participação social das pessoas com deficiência acolhidas, por meio de práticas ocupacionais que valorizem o fazer, a produção e a interação social, contribuindo para a autoestima e a inclusão social.



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

Viabilizar a execução integrada das ações previstas, mediante o custeio de profissional auxiliar para o cuidado diário e de profissional artesão responsável pela condução da oficina de artesanato, assegurando a efetividade das ações de proteção, cuidado e desenvolvimento previstas neste Plano de Trabalho.

4. METODOLOGIA

A metodologia do presente Plano de Trabalho fundamenta-se na organização qualificada do cuidado diário, na proteção integral das pessoas com deficiência acolhidas e no desenvolvimento de ações ocupacionais estruturadas, integradas à rotina institucional, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

As ações serão desenvolvidas de forma contínua, planejada e articulada, considerando as limitações, potencialidades, níveis de dependência funcional e necessidades específicas de cada acolhido, assegurando atendimento humanizado, seguro e ininterrupto.

4.1 (Meta 01): Assegurar e Promover o Desenvolvimento Funcional, Cognitivo e Psicossocial por meio da Oficina de Artesanato.

A Oficina de Artesanato será desenvolvida como atividade ocupacional estruturada e integrada à rotina institucional, constituindo estratégia fundamental para o desenvolvimento funcional, cognitivo e psicossocial dos acolhidos, respeitando seus limites e potencialidades.

A metodologia da oficina baseia-se em práticas simples, acessíveis e progressivas, com acompanhamento contínuo e orientação da equipe técnica, favorecendo participação ativa e segura dos acolhidos.

As ações compreendem:

- organização do espaço físico adequado, acessível, seguro e exclusivo para a realização das atividades;
- planejamento das atividades de forma gradual, considerando capacidades motoras, cognitivas e emocionais dos participantes;
- adaptação de técnicas, ferramentas e materiais para garantir inclusão e participação de pessoas com diferentes níveis de funcionalidade;
- estímulo à coordenação motora fina, atenção, concentração, criatividade e expressão;
- promoção da interação social, convivência coletiva e fortalecimento de vínculos;
- utilização do artesanato como instrumento para redução da ociosidade, ansiedade e desorganização emocional;
- registro e acompanhamento dos avanços, participação e necessidades observadas durante as atividades.
- oficina será integrada à rotina institucional, articulando-se com os cuidados diários e contribuindo para organização do tempo, engajamento dos acolhidos e qualificação do atendimento socioassistencial.



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

4.2 (Meta 02): Garantir Proteção Integral e Cuidado Diário Ininterrupto no Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade

A proteção integral e o cuidado diário ininterrupto serão garantidos por meio da atuação permanente dos profissionais auxiliares, sob supervisão da coordenação e em articulação com a equipe técnica da instituição. Compondo uma rotina estruturada, com horários definidos e protocolos permanentes, assegurando previsibilidade, segurança e estabilidade emocional aos acolhidos, como já realizado.

As ações compreendem:

- apoio direto aos cuidados básicos individualizados, incluindo higiene pessoal, banho assistido, troca de roupas, organização pessoal e cuidados com a imagem;
- auxílio na alimentação, respeitando as necessidades específicas de cada acolhido, com atenção à segurança alimentar, postura adequada e estímulo à autonomia possível;
- apoio à mobilidade, transferências e deslocamentos internos, prevenindo riscos e garantindo acessibilidade;
- monitoramento diário das condições físicas, emocionais e comportamentais, com comunicação imediata à equipe técnica em caso de alterações;
- organização, higienização e adequação contínua dos ambientes de convivência, dormitórios e áreas comuns;
- acompanhamento dos acolhidos nas rotinas institucionais internas e, quando necessário, em atividades externas vinculadas ao serviço;
- promoção de práticas humanizadas que estimulem o respeito, a convivência, a autonomia possível e a segurança emocional.

Essa organização do cuidado assegura a continuidade do serviço de alta complexidade, previne situações de negligência e garante a proteção integral das pessoas com deficiência acolhidas.

4.3 Integração entre Meta 01 e Meta 02

A metodologia prevê a integração permanente entre o cuidado diário e as atividades ocupacionais, reconhecendo que o desenvolvimento funcional, cognitivo e psicossocial depende de uma rotina estruturada, segura e estimulante.

Assegurando que os cuidados básicos e a Oficina de Artesanato se complementem, promovendo estabilidade, bem-estar, autonomia possível e melhoria da qualidade de vida dos acolhidos.

Essa articulação fortalece o serviço de acolhimento institucional, assegura atendimento integral e qualificado e contribui para a efetivação da proteção social especial de alta complexidade no território.



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta 01 – Assegurar e Promover o Desenvolvimento Funcional, Cognitivo e Psicossocial por meio da Oficina de Artesanato.

Descrição da Meta:

Assegurar a execução continuada da Oficina de Artesanato como atividade ocupacional estruturada e integrada à rotina institucional do serviço de acolhimento de alta complexidade, voltada às pessoas com deficiência acolhidas, com foco no estímulo do desenvolvimento funcional, cognitivo, emocional e psicossocial, respeitando as limitações, potencialidades e especificidades individuais.

A execução desta meta requer o **custeio de profissional artesão**, responsável pelo planejamento, condução e adaptação das atividades artesanais

A Oficina de Artesanato constitui-se como estratégia fundamental para a qualificação do atendimento socioassistencial, contribuindo para a organização da rotina institucional, a redução da ociosidade e o fortalecimento de processos de autonomia possível, convivência coletiva e bem-estar emocional.

Resultados Esperados:

- estímulo sistemático das habilidades motoras, funcionais e sensoriais, dentro das possibilidades de cada acolhido;
- desenvolvimento e manutenção de capacidades cognitivas, como atenção, concentração, memória e raciocínio;
- fortalecimento da autoestima, da identidade e do sentimento de pertencimento institucional;
- redução de quadros de ansiedade, apatia, agitação e isolamento social;
- promoção da convivência coletiva e do fortalecimento de vínculos interpessoais;
- inserção de atividades significativas e terapêuticas na rotina diária;
- melhoria do bem-estar psicossocial e emocional dos acolhidos;
- qualificação do serviço de acolhimento por meio da integração entre cuidado e atividades ocupacionais.

Meta 02 – Garantir Proteção Integral e Cuidado Diário Ininterrupto no Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade

Descrição da Meta:

Garantir a oferta contínua, qualificada e ininterrupta do cuidado diário e da proteção integral às pessoas com deficiência acolhidas, assegurando atendimento às necessidades básicas, apoio direto nas atividades da vida



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040
CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

diária e acompanhamento permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

A execução desta meta depende do **custeio de profissionais auxiliares**, responsável pelo apoio direto e cotidiano aos acolhidos, incluindo cuidados com higiene, alimentação, mobilidade, organização pessoal, supervisão contínua e suporte às rotinas institucionais. Este profissional também atua de forma articulada com o artesão e demais trabalhadores da instituição, viabilizando a participação segura e efetiva dos acolhidos nas atividades ocupacionais, como a Oficina de Artesanato.

O cuidado diário ininterrupto constitui base essencial para a proteção integral, a segurança física e emocional e a manutenção da dignidade das pessoas com deficiência acolhidas.

Resultados Esperados:

- garantia da continuidade do cuidado diário, sem interrupções, inclusive nos períodos de maior demanda;
- atendimento adequado, seguro e humanizado às necessidades básicas dos acolhidos;
- redução de riscos à integridade física, emocional e social;
- manutenção de ambiente institucional organizado, seguro e acolhedor;
- fortalecimento da atenção individualizada e da proteção integral;
- maior estabilidade emocional e conforto cotidiano aos acolhidos;
- prevenção de situações de negligência, agravamento de vulnerabilidades e violações de direitos;
- melhoria da qualidade global do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade.

Resultados Esperados para a Instituição e a Rede Socioassistencial

- qualificação e fortalecimento do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade;
- integração entre cuidado diário e atividades ocupacionais estruturadas;
- estabilidade e fortalecimento da equipe de apoio;
- melhoria da organização da rotina institucional;
- ampliação da capacidade de resposta às demandas da rede socioassistencial;
- fortalecimento da articulação com CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário e demais serviços;
- consolidação da ADF como referência regional na proteção social especial.

Resultados Esperados para o Município

- garantia da oferta territorial de acolhimento institucional para pessoas com deficiência;
- fortalecimento da política pública de assistência social;
- ampliação da capacidade de resposta a situações de risco social e violação de direitos;
- prevenção de lacunas na proteção social especial de alta complexidade;



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

- cumprimento das normativas do SUAS por meio de parceria com entidade especializada;
- racionalização e otimização do uso dos recursos públicos.

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A verificação do cumprimento das metas será realizada por meio de **avaliação mensal**, conduzida pela equipe técnica e coordenação da instituição, com base no monitoramento contínuo da rotina institucional, nos registros internos e nos relatórios de execução, considerando parâmetros objetivos, qualitativos e quantitativos, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

Meta 01 – Assegurar e Promover o Desenvolvimento Funcional, Cognitivo e Psicossocial por meio da Oficina de Artesanato

A aferição do cumprimento desta meta será realizada com base nos seguintes parâmetros:

- **Participação dos acolhidos nas atividades propostas**, conforme registros de frequência, acompanhamento individual e observação da equipe técnica;
- **Grau de interesse, engajamento e permanência** dos acolhidos durante as oficinas, respeitando suas condições físicas, cognitivas e emocionais;
- **Habilidades demonstradas no desenvolvimento das atividades**, tais como coordenação motora, atenção, concentração, motricidade fina, criatividade e capacidade de interação;
- **Impactos observados pela equipe técnica**, especialmente em relação ao desenvolvimento sensorial, funcional, cognitivo, emocional e social, registrados em relatórios de acompanhamento;
- **Adequação e oferta dos materiais e insumos necessários** à realização das oficinas, assegurados pela Associação, garantindo acessibilidade, segurança e adaptação às necessidades dos acolhidos;
- **Atuação regular do profissional artesão**, evidenciada por planejamento, registros de atividades e acompanhamento técnico.

Instrumentos e Periodicidade de Monitoramento

O monitoramento e a aferição das metas serão realizados de forma:

- **contínua**, no acompanhamento da rotina diária;



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

- **mensal**, por meio de relatórios técnicos e administrativos;
- **periódica**, conforme exigências do órgão gestor e instâncias de controle.

Serão utilizados como instrumentos de verificação:

- relatórios mensais de atividades;
- cronogramas e registros das oficinas;

Meta 02 – Garantir Proteção Integral e Cuidado Diário Ininterrupto no Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade

A aferição do cumprimento desta meta ocorrerá por meio da avaliação contínua dos seguintes parâmetros:

- **Adequação do quantitativo de profissionais auxiliares** em relação ao número de acolhidos, observando os parâmetros da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e a necessidade de apoio direto conforme o grau de dependência funcional;
- **Efetividade dos cuidados básicos prestados**, incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade, organização da rotina diária e apoio às necessidades individuais dos acolhidos;
- **Execução adequada e regular dos serviços diários**, tais como preparo da alimentação, higienização e organização do espaço físico, assegurando condições adequadas de segurança, salubridade e conformidade com os requisitos legais do serviço;
- **Capacidade da equipe em responder às demandas individuais**, considerando as limitações, potencialidades e especificidades de cada acolhido, garantindo atendimento humanizado, individualizado e contínuo;
- **Manutenção da continuidade do cuidado**, sem interrupções, comprovada por escalas de trabalho, registros de plantão e acompanhamento da rotina institucional.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

7. PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Und	Quant		
1	1.1	Assegurar e promover o Desenvolvimento Funcional, Cognitivo e Psicossocial por Meio do desenvolvimento de Oficina de Artesanato.	pessoas	20	A partir do recebimento do recurso	12 meses
2	2.2	Garantir Proteção Integral e Cuidado Diário Ininterrupto no Serviço de Acolhimento de Alta Complexidade	pessoas	10	A partir do recebimento do recurso	12 meses
Receita			Valor Mensal		Valor Anual	
Proponente			R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Concedente			R\$ 0,00		R\$ 25.000,00	
Total Geral			R\$ 0,00		R\$ 25.000,00	



ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
“LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS”

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	25.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Especificação	Valor (R\$)
Equipamentos e Materiais Permanentes	
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Execução	25.000,00
TOTAL	25.000,00



**ADF-ASSOC. DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN
"LAR DOS DEFICIENTES FÍSICOS"**

CNPJ: 92.403.500/0001-92

SEDE PRÓPRIA: RUA SANTO CERUTTI, N.º 430 - FONE 055-3744-5040

CEP 98400-000 - FREDERICO WESTPHALEN

E-mail: lardef@hotmail.com

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada até 90 dias após o término da vigência da parceria.

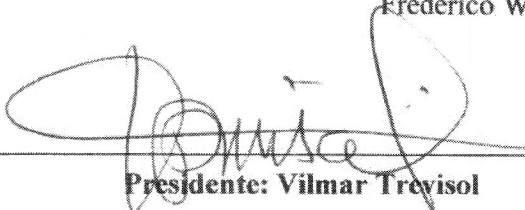
Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser enviada 30 dias após o final de cada exercício.

Em caso de irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias (prorrogáveis) para sanar pendências.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, que inexistem débitos ou inadimplências com a Administração Pública Municipal que impeçam o repasse de recursos.

Frederico Westphalen, 02 de dezembro de 2025.



Presidente: Vilmar Trevisol
Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conselho Municipal (para repasses oriundos de fundos como COMDICA, Assistência Social, Saúde, etc.):

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

